

ETIPI TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

Processo nº 00117.001420/2023-09

1. **OBJETO**

1.1. **CREDCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM CELEBRAR CONTRATO ADMINISTRATIVO**, cujo objeto é o oferecimento, ao usuário, de conexão pública à Internet, por meio de links de dados, bem como demais serviços inerentes à provedores de solução Telecom, através de operadoras de acesso de dados à internet, incluindo serviços relacionados à conectividade, migrações, implementações, implantações, monitoramento, entre outros.

2. **JUSTIFICATIVA**

2.1. A missão institucional da Empresa de Tecnologia da Informação do Piauí (ETIPI) é fortalecer a governança digital por meio da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). Sua competência abrange a gestão da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação corporativa da Administração Pública Estadual, incluindo a supervisão da rede de comunicação de dados do Governo, a administração da Internet, Intranet e Extranet, bem como a segurança do patrimônio tecnológico do Estado, conforme estabelecido no art. 4º, V, do Estatuto Social.

2.2. Destacamos, portanto, a crescente importância da conectividade no ambiente corporativo da ETIPI-PI e em todo o Estado do Piauí. A oferta de serviços por esta empresa torna-se necessária. Diante dos objetivos delineados em nosso Estatuto Social, torna-se imperativo a criação de um ecossistema de serviços de conectividade robusto e confiável, capaz de atender às demandas em todo o Estado do Piauí.

2.3. Assim, em colaboração com empresas parceiras, almejamos:

- a) **Garantia de Alta Disponibilidade e Confiabilidade:** O credenciamento permanente assegura que os provedores atendam aos mais altos padrões de qualidade e confiabilidade, garantindo que os serviços de conectividade e demais soluções tecnológicas oferecidas estejam sempre à altura das expectativas dos nossos clientes.
- b) **Escalabilidade e Flexibilidade:** Empresas credenciadas, têm a capacidade de oferecer soluções escaláveis e flexíveis que podem ser adaptadas às necessidades em constante evolução da organização. Isso é vital para acompanhar o crescimento e as mudanças no ambiente tecnológico.
- c) **Aceleração de Processos:** O credenciamento elimina a necessidade de avaliações extensivas a cada novo contrato ou projeto. Isso resulta em uma redução significativa no tempo de implementação, permitindo que respondamos de forma mais ágil às necessidades dos clientes.
- d) **Melhoria na Gestão de Custos:** Estabelecendo parcerias de longo prazo com provedores credenciados, podemos negociar contratos mais vantajosos e obter preços competitivos, reduzindo os custos globais de operação;
- e) **Foco na Inovação e na Qualidade do Serviço:** Com a segurança de uma base sólida de provedores confiáveis, podemos concentrar nossos esforços em inovação e na entrega de soluções de alta qualidade, em vez de dedicar recursos a avaliações constantes de novos provedores
- f) **Redução de Riscos e Vulnerabilidades:** Ao estabelecer parcerias com provedores credenciados, minimizamos os riscos associados a interrupções de serviço, falhas de segurança e outros problemas operacionais, que poderiam ter um impacto negativo significativo nas operações da ETIPI e nos nossos clientes.
- g) **Economias de Escala e Competitividade de Preços:** Através do processo de credenciamento, podemos negociar acordos que ofereçam preços competitivos e possíveis economias de escala, maximizando o retorno sobre o investimento em infraestrutura de conectividade.
- h) **Inovação Tecnológica:** Empresas com qualificação Técnica previamente credenciada muitas vezes estão na vanguarda da inovação tecnológica e podem oferecer soluções e serviços de última geração que contribuirão para a modernização e eficiência das operações.
- i) **Manutenção da Reputação da Marca:** Garantir a excelência em nossos serviços é fundamental para manter e aprimorar a reputação da ETIPI no mercado. O credenciamento de provedores é uma parte integral dessa estratégia.

2.4. Com isso, percebe-se que a conectividade à Internet é essencial para fornecer os serviços oferecidos pela ETIPI. Embora a ETIPI já esteja conectada a inúmeros pontos, não é viável, econômico ou estratégico conectar-se diretamente a toda a população do Piauí. No entanto, é do interesse do Governo do Piauí proporcionar um serviço de qualidade a todos os cidadãos. Esses serviços só podem ser providenciados com a inclusão digital de toda a população. Portanto, a ETIPI necessita de parceiros para alcançar 100% de inclusão digital no Estado do Piauí.

2.5. A introdução do Credenciamento Permanente de Provedores de Soluções de Telecom será um passo decisivo para fortalecer a nossa posição como líderes no setor de Tecnologia da Informação.

3. **DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

3.1. O processo de Credenciamento definido neste Termo de Referência, credenciará empresas, parceiras tecnológicas e de negócios, para a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO PIAUÍ – ETIPI, visando serviços de provedores de soluções de Telecom, através de operadoras de acesso de dados à internet, incluindo serviços relacionados à conectividade, migrações, implementações, monitoramento, entre outros, definidos, de maneira detalhada e específica, nas chamadas de oportunidades, visando prover a operação interna e a prestação de serviços da ETIPI, dentro de suas áreas de negócio.

3.2. A ETIPI atuará como integradora das soluções e serviços prestados para o setor público (prioritariamente), utilizando-se de seus parceiros tecnológicos e de negócios, trazendo para seu “marketplace” as soluções vencedoras de suas chamadas de oportunidades selecionadas entre as empresas credenciadas neste processo.

4. **DO PROCESSO DE LEVANTAMENTO DE DEMANDAS E SELEÇÃO DENTRE AS CREDENCIADAS HABILITADAS**

4.1. O processo de levantamento de demandas e seleção dentre as credenciadas habilitadas dar-se-á pela seguinte sequência:

4.1.1. As demandas dos clientes serão recebidas e/ou prospectadas pela Diretoria Técnica da ETIPI que realizará, caso necessário, visitas e reuniões para levantamento de requisitos e definição da arquitetura de solução.

4.1.2. As informações consolidadas comporão um documento técnico para elaboração da chamada de oportunidade e seu Termo de Referência.

4.1.3. Será Nomeada uma Comissão Especial de Organização e Avaliação de Chamadas de Oportunidades de Serviços em Telecom que realizará a chamada de oportunidade e encaminhará a publicação no portal da Etipi.

4.1.4. O prazo médio para apresentação da proposta por parte das credenciadas será de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser estendido para prazos superiores a depender da complexidade técnica da solução requisitada pela Etipi.

4.1.5. Ao prazo acima será acrescido até 03 (três) dias úteis para permitir a chegada à Etipi das propostas encaminhadas por meio postal pelas credenciadas. Neste caso, a credenciada assumirá os riscos por eventuais atrasos no transporte e entrega da documentação.

4.1.6. O prazo será apresentado na chamada de oportunidade e deverá contemplar espaço de tempo para esclarecimentos técnicos através de trocas de mensagens, reuniões ou eventuais visitas técnicas, a serem realizadas entre a Etipi e a (s) credenciadas (s).

4.1.7. As credenciadas deverão apresentar as propostas em envelope lacrado ou meio digital e identificado CRIPTOGRAFADA utilizando o algoritmo de criptografia AES-256 (FIPS PUB 197). Tal procedimento deverá ser detalhado na chamada de Oportunidade correspondente.

4.1.8. A Comissão Especial de Organização e Avaliação de Chamadas de Oportunidades de Serviços de Telecom da Etipi é responsável pelo recebimento e guarda das propostas encaminhadas pelas credenciadas.

4.1.9. As credenciadas que apresentarem propostas consideradas inviáveis tecnicamente pela Comissão terão até 02 (dois) dias úteis para contestar o julgamento, contadas a partir do momento da notificação, em caráter recursal.

4.1.10. Havendo recurso, a Etipi, por meio da Comissão Especial de Organização e Avaliação de Chamadas de Oportunidades de Serviços de Telecom, apresentará o resultado do julgamento do recurso em até 03 (três) dias úteis, contadas a partir do recebimento dele.

4.1.11. A credenciada vencedora estará apta a assinar contrato com a Etipi para fornecimento do serviço de telecom estabelecido na chamada de oportunidade.

5. **DA INTEGRAÇÃO DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DA CREDENCIADA COM A ETIPI**

5.1. A comunicação da solução fornecida pela credenciada com a infraestrutura tecnológica da Etipi ocorrerá por meio de conexão direta aos links existentes, toda vez que isso for possível.

5.2. A disponibilização da solução fornecida pela credenciada com a infraestrutura tecnológica da Etipi ocorrerá através de conexão direta aos links existentes ou através de acesso pela Internet a servidores especificados pela Etipi.

5.3. A credenciada deverá garantir a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações trafegadas na comunicação da solução fornecida.

5.4. Deverão ser adotados pela credenciada mecanismos que permitam à Etipi, via online, verificar a situação de determinado serviço contratado, de forma a oferecer rastreabilidade, monitoramento e provisionamento do mesmo.

6. INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTO

6.1. Periodicamente, a critério da Etipi, as equipes técnicas da Etipi e da credenciada realizarão reuniões de nivelamento e aperfeiçoamento de conhecimentos sobre as soluções implementadas, considerando as melhores práticas mundiais.

6.2. A Etipi deve comunicar às credenciadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis sobre a realização das reuniões, as quais poderão ser realizadas, inclusive, por meio de plataformas digitais, na forma a ser disposta na correspondente convocação.

6.3. As credenciadas devem encaminhar técnicos capacitados para participar das reuniões de nivelamento e aperfeiçoamento de conhecimentos sobre as soluções implementadas.

7. ATENDIMENTO AO CLIENTE

7.1. A credenciada deverá prover solução de atendimento e resolução de problemas referente ao serviço fornecido, devendo seguir os procedimentos e atender aos níveis de serviços definidos em cada chamada de oportunidade específica, com reporte desses atendimentos para a Etipi de maneira periódica.

7.2. Em casos específicos, definidos em contratos oriundos das chamadas de oportunidade, a credenciada poderá atender diretamente ao cliente da Etipi, utilizando solução tecnológica de atendimento e registro de ordens de serviço que se integre ao sistema de chamados e a ferramenta de orquestração da Etipi.

8. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação de serviços especializados a partir do credenciamento de provedores de soluções de Telecom, através de operadoras de acesso de dados à internet, deverão ser executados e entregues nos padrões de qualidade definidos abaixo:

8.1.1. Os serviços de provedores de soluções de Telecom devem ser executados pelas credenciadas contratadas, através de processo de seleção, de acordo com o Regulamento de Contratos e Licitações da ETIPI e de acordo com o descrito detalhadamente nas chamadas de oportunidades específicas realizadas pela Etipi, que conterão documento técnico descritivo detalhado da demanda.

8.1.2. Uma vez adjudicada e homologada a chamada de oportunidade, independente da contratação, a credenciada disponibilizará no “marketplace” da ETIPI, os itens de serviços contratados sem nenhum ônus para a ETIPI.

8.1.3. À medida que a ETIPI for sendo contratada pelos seus clientes do setor público para fornecimento dos itens de produtos e serviços, contidos em seu “marketplace”, serão geradas Ordens de Serviços para os contratos oriundos das suas chamadas de oportunidades ou novos contratos (a critério da ETIPI).

8.1.4. As ordens de serviços (doravante denominadas simplesmente OS) serão descritas de forma construtiva, tendo como referências a arquitetura desejada, valores, modelos de negócio e seus respectivos níveis mínimos de serviço, conforme descrito na chamada de oportunidade.

8.2. A Etipi poderá, sempre que necessário, a fim de garantir a continuidade ou o restabelecimento de serviços ou para suprir omissões ou falhas durante a operação, atuar diretamente na execução das atividades atribuídas à credenciada, caso se aplique, sendo resguardado o direito de aplicar eventuais sanções à mesma por descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço estabelecidos.

9. DO ESCOPO DO CREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento terá por escopo Serviços de Provedores de Soluções de Telecom, através de operadoras de acesso de dados à internet, incluindo serviços relacionados à conectividade, migrações, implementações, implantações, monitoramento, entre outros, para suporte às áreas de negócio da Etipi, de forma a integrar seu portfólio de prestação de serviços, disponibilizando acesso de dados a Internet para atendimento aos requisitos dos clientes da Etipi, de forma ininterrupta e cumprindo os níveis mínimos de serviços contratados.

10. ÁREAS DE NEGÓCIO DA ETIPI

10.1. Para efeitos deste Credenciamento, a Etipi possui, além de suas competências estatutárias, a capacidade de atender diversos órgãos e entidades públicas do Poder Executivo do Estado do Piauí. Ademais, caso haja interesse, a empresa também está apta a prestar serviços para os poderes Legislativo e Judiciário, assim como à população em geral e ao setor privado, abordando os seguintes temas:

10.1.1. Serviços de Infraestrutura física e equipamentos servidores do ambiente central de processamento da rede, que hospeda os serviços da Etipi;

10.1.2. Serviços de transporte de dados e trânsito IP de alta velocidade em longa distância;

10.1.3. Serviços de transporte de dados e trânsito IP utilizando telefonia móvel;

10.1.4. Serviços de gestão e suporte em sistemas de informação para o setor público;

10.1.5. Plataforma de desenvolvimento de aplicativos móveis;

10.1.6. Plataforma de desenvolvimento de soluções específicas;

10.1.7. Bem como, outras soluções e aplicações que surjam como novas demandas de serviços para setor público.

11. DOS SERVIÇOS E DAS QUALIFICAÇÕES DE PROFISSIONAIS

11.1. A credenciada, deverá ter profissionais capacitados para realizar o atendimento das solicitações técnicas, oriundas das Ordens de Serviços emitidas.

11.2. A Credenciada, deverá estar apta a oferecer os seguintes serviços:

11.2.1. Identificar, conceber, implementar e administrar soluções de infraestrutura de TI compatíveis com as demandas atuais e futuras solicitadas;

11.2.2. Instalar, configurar e manter atualizados os equipamentos servidores físicos/virtuais e demais dispositivos de rede e segurança, sistemas operacionais e outros softwares básicos necessários ao funcionamento de serviços e soluções de tecnologia da informação contratados;

11.2.3. Efetuar, em parceria com a equipe da Etipi, a gestão de capacidade dos elementos de infraestrutura necessários ao funcionamento dos serviços contratados;

11.2.4. Manter e garantir o funcionamento adequado de ambientes definidos em produção dos serviços;

11.2.5. Implantar e atualizar os serviços no ambiente de produção;

11.2.6. Administrar os serviços e assegurar o seu funcionamento, de acordo com os requisitos de qualidade, segurança da informação e desempenho;

11.2.7. Analisar, periodicamente, o histórico de incidentes e problemas dos serviços e adotar ações para prevenir eventual recorrência desses eventos;

11.2.8. Proceder aos serviços de manutenção de atualização de versões de softwares e de componentes dos serviços, de acordo com as requisições da Etipi, bem como gerenciar as respectivas licenças de uso e outros mecanismos que assegurem a recuperação da instalação dos equipamentos centrais da rede contratada pela Etipi e dos respectivos serviços;

11.2.9. Avaliar e documentar, quando demandada, o impacto sobre a infraestrutura de mudanças nos serviços contratados;

11.2.10. Dar suporte para instalação e recuperação de ambiente computacional, bem como assegurar a padronização das configurações utilizadas;

11.2.11. Dar suporte à equipe da Etipi na definição e configuração de rotinas de produção e parâmetros de monitoramento dos serviços e soluções de tecnologia da informação;

11.2.12. Assegurar a execução e verificar os resultados de rotinas automatizadas ou manuais de produção dos serviços e soluções de tecnologia da informação contratadas pela Etipi;

11.2.13. Garantir a integração, com soluções de monitoramento de serviços e soluções, assim como ferramentas para abertura e acompanhamento de chamados;

- 11.2.14. Monitorar, sistematicamente, os parâmetros estabelecidos para os serviços e soluções contratados, de modo a identificar e registrar a ocorrência de incidentes e comunicá-las, tempestivamente, à equipe da Etipi, visando o pronto restabelecimento do serviço à normalidade, bem como atuar para restabelecer o funcionamento dos serviços que estiverem sob sua responsabilidade;
- 11.2.15. Diagnosticar e resolver incidentes cujos sintomas e ações sejam previamente documentados e endereçar ações corretivas;
- 11.2.16. Gerenciar o ambiente físico e os equipamentos centrais da rede alocada nos serviços contratados, em especial no que se refere à alocação de recursos para execução de serviços e soluções de tecnologia da informação;
- 11.2.17. Interagir com as equipes de suporte das soluções em uso pela Etipi, conduzir a abertura e acompanhamento dos tickets de suporte, coletar logs e demais informações solicitadas;
- 11.2.18. Garantir a segurança, sigilo e inviolabilidade das informações;
- 11.2.19. Garantir a alta disponibilidade dos serviços, no que diz respeito à infraestrutura física e a conectividade;
- 11.2.20. Garantir a manutenção dos serviços em plena operação quando da ocorrência de ataques de hackers e/ou de programas maliciosos.

12. REQUISITOS GERAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. A credenciada deverá:
- 12.1.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Contrato e nas Ordens de Serviços, oriundos das chamadas de oportunidades, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- 12.1.2. Manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram sua habilitação e contratação;
- 12.1.3. Atentar aos requisitos de Segurança da Informação especificados neste documento, nas Chamadas de Oportunidades e nas Ordens de Serviços;
- 12.1.4. Comunicar aos responsáveis pela fiscalização do contrato, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado;
- 12.1.5. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à execução dos serviços que venham, porventura, a serem solicitados pela Etipi;
- 12.1.6. Efetuar a transferência de conhecimento para a equipe técnica da Etipi, dos novos serviços implantados ou modificados, assim como elaborar documentação técnica atualizada, inserindo-a na base de conhecimento, sempre que solicitada pela Etipi;
- 12.1.7. Realizar todas as tarefas com base em boas práticas nacionais e internacionais voltadas para tecnologia da informação, bem como de acordo com as normas e procedimentos da Etipi de suas áreas técnicas;
- 12.1.8. Realizar manutenções evolutivas e proativas, assim como as programadas, prioritariamente, fora do expediente normal do cliente;
- 12.1.9. Interagir, por meio de seu Gerente Técnico, com os gestores da Etipi sempre que solicitado;
- 12.1.10. Fiscalizar regularmente os seus técnicos designados para a prestação dos serviços, verificando as condições em que as tarefas estão sendo realizadas;
- 12.1.11. Refazer todos os serviços que forem entregues em desacordo com os critérios de qualidade definidos, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado, sem prejuízo de eventual aplicação de fatores de ajustes e, quando for o caso, devem ser aplicadas as sanções previstas nas ordens de serviços e/ou contrato e/ou neste Edital;
- 12.1.12. Avaliar, diagnosticar e propor soluções de aperfeiçoamento de desempenho, disponibilidade e configuração dos produtos da solução e processos e procedimentos de trabalho;
- 12.1.13. Gerenciar a execução dos serviços de suporte local e orientar a atuação dos operadores de monitoramento em situações críticas de trabalho;
- 12.1.14. Efetuar supervisão em tempo real dos profissionais de suporte local e de monitoramento na localidade da credenciada;
- 12.1.15. Definir plano de treinamento inicial e contínuo dos profissionais que executam os serviços;
- 12.1.16. Subsidiar a Etipi na definição de projetos de melhoria qualitativa de serviços da rede para a resolução de problemas existentes, para o aperfeiçoamento dos serviços ou para a introdução de novas funcionalidades;
- 12.1.17. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com o contrato, em conformidade com suas obrigações e com as orientações da Etipi, observando sempre os critérios de qualidade;
- 12.1.18. Executar todas as tarefas sem que haja necessidade de interrupção dos serviços de TI em produção, exceto aquelas previamente agendadas e com autorização da Etipi;
- 12.1.19. Acompanhar a qualidade da execução do contrato e os níveis mínimos de serviço requeridos, com vistas a manter a operação normal dos serviços contratados pela Etipi e, quando necessário, alinhar os serviços aos padrões de qualidade previamente definidos;
- 12.1.20. Informar e solicitar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o acesso dos funcionários desvinculados da prestação de serviços com a Etipi e seus clientes;
- 12.1.21. Promover a transferência de conhecimento para os técnicos da Etipi quando assim demandada;
- 12.1.22. Realizar encaminhamento de solicitações que não puderem ser solucionadas pelo seu pessoal, por estar fora do escopo da OS, para grupos e unidades da Etipi responsáveis pela contratação ou gestão;
- 12.1.23. Mapear, junto à Etipi, processos necessários ao cumprimento dos requisitos deste documento.

13. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - SIGILO

- 13.1. Os requisitos de segurança estipulados neste documento têm por objetivo minimizar os riscos de perda de confidencialidade, integridade e disponibilidade dos sistemas de informação da Etipi. A divulgação de informações diversas tais como, por exemplo, os referentes à topologia de rede, as senhas ou a modelos de dados – necessárias à execução legítima das tarefas – possibilita acesso irregular aos recursos computacionais da Etipi, o que pode ocasionar severos prejuízos à Instituição.
- 13.2. O Termo de Responsabilidade e Sigilo (TRS), exigido de todas as proponentes para viabilizar sua participação no credenciamento, visa proteger a Etipi de eventuais divulgações não autorizadas de informações privilegiadas sobre o ambiente computacional do órgão.
- 13.3. O signatário do TRS deve ser representante com autorização expressa da empresa para atuar comercialmente em seu nome. Esta exigência é motivada pela necessidade de garantir a legitimidade do documento com vistas a facilitar eventuais medidas administrativas e judiciais.
- 13.4. Após a conclusão de cada chamada de oportunidade, a credenciada é obrigada também a providenciar a adesão ao TRS de todas as pessoas que venham a executar serviços objeto do contrato.
- 13.5. Este procedimento busca não só reprimir a divulgação não autorizada como garantir a propriedade intelectual dos produtos e conhecimentos gerados a partir da prestação de serviços à Etipi.
- 13.6. Toda informação referente à Etipi que a empresa vier a tomar conhecimento, seja como proponente ou como credenciada contratada, por necessidade de execução dos serviços ora contratados, não poderá ser divulgada a terceiros sem autorização expressa da Etipi;
- 13.7. A proponente e, posteriormente, a credenciada deverão assinar por meio de seus representantes legais, documento contido no Anexo X – Termo de Responsabilidade e Sigilo – que deverá ser encaminhado juntamente com a Documentação de credenciamento, como condição para participação do processo licitatório e para a prestação de todos os serviços, estabelecendo sigilo das informações do ambiente da Etipi com acesso mínimo e restrito aos técnicos designados;
- 13.8. A credenciada será responsável por obter as assinaturas no respectivo termo do Anexo X – Termo de Responsabilidade e Sigilo de todo e qualquer profissional que venha a executar, sob sua responsabilidade, serviços integrantes do objeto desta contratação;
- 13.9. O Termo de Responsabilidade e Sigilo determina que a propriedade intelectual de todos os produtos ou conhecimentos gerados advindos da prestação dos serviços pertencem à Etipi.

14. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1. Os serviços e/ou partes deles, prioritariamente, serão executados nas dependências da credenciada contratada;
- 14.2. Os serviços e/ou partes deles, excepcionalmente, poderão ser executados nas próprias instalações da Etipi;
- 14.3. Eventualmente e mediante prévio acordo e anuência da Etipi, a credenciada contratada poderá executar os serviços e/ou partes deles por meio de acesso remoto a partir das dependências especificadas por ela.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

15.1. 14.1. A Credenciada que se recusar, injustificadamente, a assinar qualquer documento inerente ao processo de credenciamento, nos prazos estabelecidos no Edital, perderá a condição de credenciada, mediante contraditório e ampla defesa.

15.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a Etipi, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, a interessada que incorrer em alguma das seguintes hipóteses:

15.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

15.2.2. Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos do credenciamento;

15.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.3. Após a instrução do processo relativo as penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com a Etipi e a declaração de inidoneidade, aplicadas pela competente autoridade da Etipi, fica assegurada a ampla defesa nos moldes da Lei.

15.4. A declaração de inidoneidade impossibilita a interessada de relacionar-se comercialmente com a Administração Pública, e incidirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

16.1. O contrato deverá seguir a minuta disponível no Anexo XII, que integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentando as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos princípios da teoria geral dos contratos de direito privado e aplicando-se subsidiariamente, as disposições de direito público.

16.2. Os prazos dos contratos advindos deste credenciamento serão de até 05 (cinco) anos, a critério da Etipi e com a concordância da credenciada, até o limite permitido na Lei nº 13.303/16.

16.3. Fica a critério da Etipi exigir apresentação da documentação requerida no Item 5 do Edital, em sua totalidade ou não, válida na data da assinatura de cada contrato, cabendo a credenciada encaminhar, sempre que solicitado, novos documentos para substituírem os que tenham seu prazo expirado.

16.4. Os contratos derivados deste credenciamento especialmente aqueles de prestação continuada de serviços, poderão sofrer variação durante sua execução mensal para melhor se ajustar a parâmetros de planejamento do cliente.

16.5. Os parâmetros de níveis de serviços serão específicos de cada contrato, tendo como base as definições do Chamada de Oportunidade e seus anexos.

16.6. O credenciamento que entre em inadimplemento ou apresente interrupção de serviço sem motivo aceitável em quaisquer de seus contratos preconizados por este processo de credenciamento poderá ser IMPEDIDA de celebrar novos contratos derivados deste credenciamento até que os inadimplementos ou prestação de serviços sejam adequadamente resolvidos.

16.7. Alternativamente à convocação para comparecer à Etipi para a assinatura do Termo de Contrato, a Etipi poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante disponibilização via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.8. O prazo para assinatura do contrato, exposto no subitem anterior, poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Etipi.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL DO CREDENCIAMENTO

17.1. Para cada contrato derivado deste processo de credenciamento, a contratada deverá prestar garantia contratual correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor estimado do contrato, em conformidade com o disposto no art.70, da Lei Federal nº 13.303/2016, vedada a prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária, que deverá ser quitada em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura dele.

17.1.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.1.1.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.1.1.2. Prejuízos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.1.1.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

17.2. Na garantia deverá estar expresso prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

17.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art.70, da Lei Federal nº 13.303/2016.

17.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a credenciada sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

17.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 17.1 deste edital.

18. RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

19. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A participação no presente credenciamento implica a concordância, por parte da interessada, com todos os termos e condições deste Edital e Anexos.

20.2. As interessadas arcarão com todos os custos decorrentes de participação neste Edital de credenciamento.

20.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

20.4. Só se iniciam e vencem os prazos, incluindo horário, referidos neste Edital, em dia de expediente na sede da ETIPI situada na Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, entre os prédios da SEADPREV e SEDUC. - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900.

20.5. É de responsabilidade da interessada o acompanhamento do processo pelo site da ETIPI no endereço <http://www.etipi.pi.gov.br>, na opção "Credenciamento".

20.6. A divulgação pela Etipi, neste Termo de Referência de Credenciamento, não caracteriza nenhum direito ou expectativa de faturamento por parte das interessadas, não cabendo à Etipi o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de interessadas.

20.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

20.8. É facultada à Comissão ou autoridade superior da Etipi, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação.

20.9. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Etipi a interessada que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data limite fixada para o recebimento do envelope de documentação.

20.10. As infrações penais tipificadas na Lei nº 13.303/2016 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

20.11. Quaisquer dúvidas acerca deste processo de credenciamento deverão ser encaminhadas por escrito à Comissão Especial de Credenciamento Permanente, por intermédio do endereço eletrônico: cpl@etipi.pi.gov.br

21. DO FORO

21.1. Para dirimir as questões oriundas deste processo de credenciamento permanente será competente a comarca de Teresina, Estado do Piauí.

22. ANEXOS

22.1. ANEXO III - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO PERMANENTE DE PROVEDORES DE SOLUÇÕES DE TELECOM.

22.2. ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES.

- 22.3. ANEXO V - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUIO ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL.
- 22.4. ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO DE NEPOTISMO.
- 22.5. ANEXO VII - MODELO DE REQUERIMENTO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.
- 22.6. ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES.
- 22.7. ANEXO IX - TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO.
- 22.8. ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.
- 22.9. ANEXO XI - MINUTA DE CONTRATO.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade.

JOSÉ AUGUSTO ALVES FERREIRA BISPO

Diretor Técnico

Aprovado Por

ELLEN GERA DE BRITO MOURA

Presidente da ETIPI



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ AUGUSTO ALVES FERREIRA BISPO** - Matr.0194244-1, Diretor Técnico, em 26/10/2023, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELLEN GERA DE BRITO MOURA** - Matr.0158401-4, Presidente da ETIPI, em 26/10/2023, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9750505** e o código CRC **4C6B1C4D**.